

**AUTÓGRAFO Nº 93/2024
(Projeto de Lei nº 92/2024)**

“Dispõe sobre a remoção ou o deslocamento de veículos em estado de abandono ou sinistrado, quando estes interferirem na execução de obras públicas.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Socorro autorizada a realizar o deslocamento ou a remoção dos veículos abandonados e/ou sinistrados nas vias públicas do município em caso de interferência na execução de obra pública.

Parágrafo único. Excetuam-se os veículos estacionados em infração o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente conforme disposto no art. 181, que dispõe sobre estacionamento irregular.

Art. 2º Os agentes públicos municipais que exerçam atividades de fiscalização de trânsito, em conjunto com o fiscal do contrato da obra pública interferida, tomarão as medidas necessárias visando a remoção ou o deslocamento do veículo abandonado e/ou sinistrado adotando as seguintes providências:

I - diligenciar junto ao local das obras para identificar os proprietários, informando a data para retirada do veículo;

II - não sendo encontrado o proprietário, promover a afixação de informação ao veículo com a seguinte informação "VEÍCULO ABANDONADO e/ou SINISTRADO" PRAZO DE REMOÇÃO ____ DIAS;

III - realizar relatório detalhado da situação do veículo, incluindo o registro em foto e vídeo;

§ 1º Não sendo o veículo removido no prazo estipulado, a Prefeitura de Socorro promoverá a remoção e/ou o seu deslocamento, ficando o proprietário responsável por todas as despesas;

§ 2º No caso de veículo abandonado e/ou sinistrado já notificado para remoção pelo Departamento de Vigilância Sanitária, ou no caso de simples

deslocamento, poderão ser dispensadas as disposições dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º A remoção do veículo abandonado e/ou sinistrado deverá ser realizada por meio de veículo destinado para esse fim ou, na falta deste, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condições de segurança para o trânsito.

Art. 3º A remoção do veículo abandonado poderá ser realizada pela Prefeitura, por empresas especializadas contratadas na forma do disposto da Lei Federal de n.º 14.133/21 ou ainda com o auxílio operacional da empresa responsável pela obra ou serviço público, desde que previamente autorizado e acompanhado pela autoridade de trânsito.

Art. 4º Os veículos removidos serão encaminhados para pátio de propriedade particular contratado na forma do disposto da Lei Federal de n.º 14.133/21.

Art. 5º As despesas para remoção, guarda, liberação, entre outros, observará os valores previstos na Lei Estadual n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 16 de julho de 2024

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

Marco Antonio Zanesco
1.º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2.º Secretário